

LEI Nº 939, de 22 de dezembro de 2008.

Altera a Lei nº 792, de 23 de agosto de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 792, de 23 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º - (.....
.....).**

**I - (.....
.....).**

**a - (.....
.....).**

**a.1 - (.....
.....).**

**a.2 - (.....
.....).**

a.3 - TLLF - Fica estabelecida a isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento para vigorar por oito anos consecutivos, a partir do exercício seguinte ao da publicação da presente lei.

**c - (.....
.....).**

**d - (.....
.....).**”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de dezembro de 2008.

L939

Categoria: Leis Ordinárias 2008

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal